GOIÁS ESPORTE CLUBE
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre as normas gerais para a eleição e posse da Diretoria Executiva do Goiás Esporte Clube – triênio 2027/2029, marcada para o dia 1º de dezembro de 2026, e escolhe, nomeia e convoca a Comissão Eleitoral.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO GOIÁS ESPORTE CLUBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, especialmente pelos artigos 44, incisos V, VI e VIII; 46, inciso I; 47, inciso I, alínea "d"; 48, parágrafo único; 49; 50; 58; 59; e 61 e seus parágrafos, baixa as seguintes normas complementares para a eleição e posse do Presidente Executivo e dos Vice-Presidentes Executivos do Clube, para o triênio 2027 a 2029:

Art. 1º - A Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo destinada à eleição e posse da Diretoria Executiva para o triênio 2027/2029 será realizada no dia 1º de dezembro de 2026 (terça-feira), no Ginásio Luiz Torres de Abreu (Serrinha), situado na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 721, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, às 19h00, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e, às 19h30, em segunda convocação, com qualquer número de membros, conforme o Edital de Convocação e os artigos 47, inciso I, alínea "d", 48, parágrafo único, e 49 do Estatuto Social.

Art. 2º - Somente poderão votar os membros do Conselho Deliberativo aptos e em pleno gozo de seus direitos estatutários, observada, especialmente, a regularidade de suas obrigações sociais e financeiras perante o Clube, nos termos dos arts. 15 e 61, caput, do Estatuto Social.

Art. 3º - O direito de voto é pessoal e unitário, cabendo um voto a cada Conselheiro apto, vedado o voto por procuração ou por qualquer outra forma de representação, nos termos do art. 15, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 4º - Os requerimentos de registro de chapa para concorrer à eleição da Diretoria Executiva deverão ser protocolados perante a Comissão Eleitoral, na Secretaria Geral do Clube, até as 17h00 do dia 16 de novembro de 2026, devendo indicar os nomes dos 6 (seis) Associados Titulares ou Conselheiros candidatos, com os respectivos cargos, e observar integralmente os requisitos de elegibilidade, impedimentos e inelegibilidades previstos no art. 30 e seus parágrafos, no art. 61 e seus parágrafos e nas disposições transitórias dos arts. 83 e 84 do Estatuto Social. O requerimento deverá informar obrigatoriamente o número de telefone, o endereço eletrônico (e-mail) e o número utilizado em aplicativo de mensagens

do candidato a Presidente Executivo da chapa, os quais serão considerados meios válidos para as comunicações do processo eleitoral.

§ 1º - O requerimento de registro deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo aptos e em condições de votar, mediante formulário individual, assinado de próprio punho ou por certificado digital ICP-Brasil ou sistema GOV.BR, vedada a assinatura por procuração, nos termos do art. 61, § 3º.
§ 2º - O subscritor de uma chapa não poderá subscrever outra. Verificada duplicidade, serão consideradas nulas ambas as assinaturas, salvo se o Conselheiro declarar, por escrito, até as 12h00 do dia 23 de novembro de 2026, que a duplicidade ocorreu por engano, optando expressamente por uma única chapa, na forma do art. 61, § 4º, do Estatuto Social.
§ 3º - Para fins de cálculo do número mínimo de subscrições exigido no § 1º, considerar-se-á o número de membros do Conselho Deliberativo aptos e em condições de votar às 17h00 do dia 16 de novembro de 2026, conforme relação certificada pela Secretaria Geral. Quando o resultado correspondente a 1/5 (um quinto) não for número inteiro, será considerado o número inteiro imediatamente superior. Somente serão computadas as subscrições de Conselheiros que, naquela data e horário, estejam aptos e em condições de votar.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral responsável pelo pleito, escolhida, convocada e nomeada pela Portaria nº 004/2026 da Presidência do Conselho Deliberativo, sendo composta por 5 (cinco) Conselheiros aptos, nas seguintes funções:

Presidente: Dr. Lourival de Moraes Fonseca Junior
Vice-Presidente: Regis Silva Manata Junior
Secretário-Geral: Regis de Oliveira Junior
Secretário Assistente: João Paulo Soares Muniz Dourado
Secretário Jurídico: Rogério Santana Ferreira, OAB/GO nº 11.779

§ 1º - O Secretário Jurídico deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme exigido pelo art. 58, § 1º, do Estatuto Social;
§ 2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão observar os requisitos e impedimentos previstos no art. 58, especialmente a vedação de parentesco até o segundo grau com candidatos aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 6º - Todos os requerimentos, registros de chapa, impugnações, defesas, manifestações, dúvidas e demais assuntos relacionados ao pleito deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria Geral do Clube, durante seu horário regular de funcionamento, dentro dos prazos fixados nesta Resolução e no calendário eleitoral.

Art. 7º - Ficam vedadas, nas dependências do Clube, manifestações de caráter político-partidário estranhas ao pleito, bem como atos que perturbem a ordem, dificultem o exercício do voto ou interfiram no regular funcionamento da eleição. A propaganda das chapas deverá respeitar o Estatuto Social, esta Resolução e as orientações da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Encerrado o prazo de registro de chapa, a Comissão Eleitoral procederá à conferência dos requerimentos, documentos, requisitos de elegibilidade e subscrições entre os dias 17 e 19 de novembro de 2026, publicando, no dia 19 de novembro de 2026, a relação preliminar das chapas registradas.

Art. 9º - As impugnações ao registro de candidatura, de chapa ou ao direito de participar da eleição deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até as 17h00 do dia 23 de novembro de 2026, de forma escrita e fundamentada, acompanhadas dos documentos pertinentes, mediante protocolo na Secretaria Geral do Clube.

§ 1º - Apresentada impugnação, o candidato ou a chapa impugnada será notificado pela Comissão Eleitoral, ainda no dia 23 de novembro de 2026, por meio do endereço eletrônico e/ou aplicativo de mensagens informado no requerimento de registro da chapa, sem prejuízo da publicação no mural destinado à eleição, para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias contínuos, encerrando-se às 17h00 do dia 25 de novembro de 2026, antes de qualquer decisão da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo serão contínuos. Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, a Comissão Eleitoral decidirá a impugnação de forma fundamentada e em caráter definitivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 59, alínea “c”, e §§ 1º e 2º, do Estatuto Social.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral julgará os registros e as impugnações até o dia 26 de novembro de 2026 e publicará, no dia 27 de novembro de 2026, a relação definitiva das chapas habilitadas, bem como suas decisões, no sítio eletrônico oficial do Clube, em área específica destinada à eleição e no mural da Secretaria Geral.

Art. 11 - A Secretaria Geral fornecerá à Comissão Eleitoral a relação completa dos membros do Conselho Deliberativo, sem exclusão prévia em razão de sua condição de apto ou inapto ao exercício do voto, para elaboração da lista oficial de presença e votação, considerando-se, para fins de preparação e impressão do documento, a situação cadastral, estatutária e financeira existente até as 17h00 do dia 27 de novembro de 2026.

§ 1º - A lista oficial de presença e votação conterá todos os membros integrantes do Conselho Deliberativo e, para fins de identificação, controle eleitoral, conferência e posterior registro cartorário, será composta por nome completo, número do título associativo e respectiva série, CPF e campo destinado à assinatura, além de outros

elementos que venham a ser indispensáveis ao cumprimento de exigência do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**;**

§ 2º - A inclusão do nome do Conselheiro na lista oficial de presença e votação não implica reconhecimento automático de sua aptidão para votar, que será aferida de acordo com o Estatuto Social e com sua situação perante o Clube. Encerrados os trabalhos eleitorais, a Comissão Eleitoral fará constar, mediante anotação, carimbo ou outro meio inequívoco, a expressão "INAPTO" em relação aos Conselheiros que não reuniam as condições estatutárias para o exercício do voto, preservando-se seus nomes na relação para fins de conferência, controle e contagem;

§ 3º - A data estabelecida no caput terá finalidade exclusivamente administrativa e operacional, destinada à organização, conferência e impressão da lista, não constituindo prazo autônomo de perda ou aquisição do direito de voto. Eventual alteração da situação estatutária ou financeira do Conselheiro ocorrida após a referida data será comunicada pela Secretaria Geral à Comissão Eleitoral e registrada em lista suplementar, que integrará, para todos os fins, a relação oficial utilizada no dia da eleição;

§ 4º - Para fins de publicidade e conhecimento dos interessados, será disponibilizada, até o dia 19 de novembro de 2026, no mural da Secretaria Geral e no sítio eletrônico oficial do Clube, relação eleitoral preliminar contendo o nome completo, o número do título associativo e respectiva série e a situação eleitoral preliminar do Conselheiro, sem indicação do motivo de eventual inaptidão, vedada a divulgação pública de CPF, documento de identidade, endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, assinatura ou quaisquer outros dados pessoais não indispensáveis à finalidade da publicação. A relação poderá ser posteriormente atualizada para refletir alterações regularmente ocorridas na situação estatutária ou financeira dos Conselheiros;

§ 5º - Cada chapa constante da relação preliminar de chapas registradas prevista no art. 8º poderá solicitar à Comissão Eleitoral, por escrito e de forma fundamentada, exclusivamente as informações estritamente necessárias à fiscalização da regularidade do pleito, observados o Estatuto Social, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, ficando o fornecimento limitado aos dados indispensáveis à identificação do eleitor e à verificação de sua condição de apto ou inapto para o exercício do voto;

§ 6º - É vedado o fornecimento às chapas, candidatos, fiscais ou terceiros de cópia integral dos cadastros ou bancos de dados do Clube, bem como de CPF, número de documento de identidade, endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, data de nascimento, dados financeiros, assinaturas, dados biométricos ou quaisquer outros dados pessoais ou dados pessoais sensíveis que não sejam indispensáveis à fiscalização do processo eleitoral, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou estatutária, exigência da autoridade registral competente ou determinação judicial;

§ 7º - Será especialmente resguardada a privacidade dos Associados Titulares e Conselheiros que tenham apresentado ao Clube manifestação expressa e escrita de oposição ou de não autorização ao compartilhamento de seus dados pessoais, não

podendo tal manifestação ser afastada para fins eleitorais senão quanto às informações mínimas cuja disponibilização seja indispensável ao exercício regular da fiscalização do pleito, ao cumprimento de obrigação legal ou estatutária, de exigência da autoridade registral competente ou de determinação judicial;

§ 8º - As informações eventualmente disponibilizadas às chapas ou a seus representantes terão utilização exclusiva para a fiscalização do processo eleitoral objeto desta Resolução, sendo vedado seu emprego para formação de cadastro particular, contato pessoal, envio de mensagens, propaganda relacionada a outros pleitos, atividade político-partidária, finalidade comercial ou qualquer finalidade diversa daquela que justificou o acesso, bem como sua reprodução, cessão, compartilhamento ou fornecimento a terceiros;

§ 9º - A lista oficial de presença e votação, contendo CPF e assinaturas, constitui documento integrante do processo eleitoral, de acesso restrito enquanto sob a guarda do Clube e da Comissão Eleitoral, sendo utilizada exclusivamente para a realização e fiscalização do pleito, conferência da votação, elaboração da ata e atendimento às exigências do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e demais autoridades competentes;

Art. 12 - O Conselheiro deverá comparecer à votação portando documento oficial de identificação válido com fotografia.

Art. 13 - Todas as deliberações, decisões e pareceres da Comissão Eleitoral deverão ser subscritos pelo Presidente da Comissão ou por seu Vice-Presidente e por mais 1 (um) Secretário, e publicados no sítio eletrônico oficial do Clube, em local específico destinado à eleição, e no mural eleitoral da Secretaria Geral, conforme o art. 59, alínea “h”, do Estatuto Social.

Art. 14 - Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita e habilitada, a eleição ocorrerá por aclamação, nos termos do art. 50, inciso II, do Estatuto Social.

Art. 15 - Havendo duas ou mais chapas regularmente inscritas e habilitadas, a votação será secreta, mediante cédula de papel depositada em urna lacrada, observando-se o art. 50, inciso I, alínea “a”, do Estatuto Social e os seguintes procedimentos:

I. Cada chapa poderá indicar, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros aptos para atuarem como fiscais e escrutinadores do processo de votação e apuração, na forma do art. 50, § 2º, do Estatuto Social;

II. A posição das chapas na cédula de votação será definida pela ordem cronológica de protocolo dos respectivos pedidos de registro;

III. Durante a votação, terão acesso ao espaço reservado às urnas os Conselheiros eleitores, os integrantes da Comissão Eleitoral, os fiscais e escrutinadores das chapas e os funcionários previamente autorizados e identificados;

IV. Encerrada a votação, será imediatamente iniciada a apuração, sob condução da Comissão Eleitoral e fiscalização dos representantes das chapas;

V. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados, observadas as disposições do Estatuto Social e desta Resolução;

§ 1º - Havendo empate entre as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, será realizada nova votação, na mesma reunião e no mesmo dia, exclusivamente entre as chapas empatadas;

§ 2º - A nova votação será realizada após a proclamação do empate pela Comissão Eleitoral, observando-se os mesmos procedimentos de votação secreta, fiscalização e apuração previstos nesta Resolução;

§ 3º - Persistindo o empate, serão realizadas novas votações, sucessivamente, na mesma reunião, até que uma das chapas obtenha o maior número de votos válidos.

Art. 16 - Proclamado o resultado definitivo, a chapa vencedora será imediatamente empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos dos artigos 44, inciso III, alínea “c”, e 61, § 6º, do Estatuto Social, devendo o resultado e a posse constar da ata da reunião.

Art. 17 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições, nos termos do art. 59, alínea “g”, do Estatuto Social.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no mural da Secretaria Geral, disponibilizada em área específica do sítio eletrônico oficial do Clube destinada às eleições e encaminhada, em cópia integral, à Comissão Eleitoral.

CUMPRA-SE

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO ROGERIO DE CARVALHO PINHEIRO
Data: 13/10/2026 16:56:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO ROGÉRIO DE CARVALHO PINHEIRO
Presidente do Conselho Deliberativo
Goiás Esporte Clube